

9.2.9.40.30.10-0	Hedge de Investimento Líquido no Exterior - Instrumentos Financeiros Derivativos	-	
9.2.9.40.30.20-3	Hedge de Investimento Líquido no Exterior - Instrumentos Financeiros Não Derivativos	-	

Art. 22. Ficam alteradas no Anexo II da Instrução Normativa BCB nº 433, de 2023, as seguintes rubricas contábeis:

Código da Conta	Nome da Conta	Estban	Função
9.2.9.30.00.00-7	INSTRUMENTOS DE HEDGE - POSIÇÃO COMPRA E CONTROLE	-	Registrar o valor dos instrumentos de hedge, conforme regulamentação vigente.
9.2.9.40.00.00-6	INSTRUMENTOS DE HEDGE - POSIÇÃO VENDIDA	-	Registrar o valor dos instrumentos de hedge, conforme regulamentação vigente.
9.2.9.40.10.00-3	Hedge de Valor Justo	-	Registrar o valor dos instrumentos de hedge de valor justo, conforme regulamentação vigente.
9.2.9.40.20.00-0	Hedge de Fluxo de Caixa	-	Registrar o valor dos instrumentos de hedge de fluxo de caixa, conforme regulamentação vigente.
9.2.9.40.30.00-7	Hedge de Investimentos no Exterior	-	Registrar o valor dos instrumentos de hedge de investimentos no exterior, conforme regulamentação vigente.

Art. 23. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2027.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, eventuais saldos contábeis registrados em outras rubricas contábeis devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

MARDILSON FERNANDES QUEIROZ

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 257, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas Eleições Gerais de 2026 e em eleições suplementares.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o calendário eleitoral do ano em curso, aprovado pela Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2024, publicada no DJE-TSE nº 30, de 3 de março de 2026, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral é autorizado pelo Vice-Procurador-Geral Eleitoral e pelo Procurador Regional Eleitoral, de acordo com referenciais monetários atribuídos pela Secretaria-Geral.

Art. 2º A designação dos servidores que devem exercer o serviço extraordinário deve ser feita por escrito, pelas autoridades responsáveis pela gestão da Procuradoria-Geral Eleitoral e das Procuradorias Regionais Eleitorais.

Art. 3º O período autorizado para a execução de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral será de 125 (cento e vinte e cinco) dias, iniciando-se no dia 15 de agosto, que se refere ao último dia de requerimento de registro de candidaturas, de acordo com o art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com finalização no dia 18 de dezembro, que é a data limite para a diplomação dos candidatos eleitos, conforme disposto no calendário eleitoral, aprovado pela Resolução-TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de hora extra eleitoral durante o período estabelecido nesta portaria, respeitando-se o limite orçamentário estabelecido pelo art. 6º.

Art. 4º Durante o período autorizado para a execução de serviço extraordinário, fica instituído o banco de horas eleitoral, que compreende as horas trabalhadas a título de serviço extraordinário, após superado o limite de 40 (quarenta) horas no banco de horas ordinário.

Parágrafo único. As horas extraordinárias que compõem o banco específico poderão ser gozadas até o último dia do mês de julho de 2028.

Art. 5º O valor da hora do serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral corresponde à divisão da remuneração mensal do servidor por 175 (cento e setenta e cinco), excluídas as parcelas indenizatórias e os adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante, noturno, bem como de férias e a gratificação natalina, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis, sábados e pontos facultativos e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Deve ser observado o repouso mínimo de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º Os referenciais monetários são calculados por meio da definição de índices para a Procuradoria-Geral Eleitoral e para cada Procuradoria Regional Eleitoral, de acordo com a movimentação processual, o número de registros de candidaturas na última eleição geral, assim como a quantidade de cadeiras destinadas a cada estado e ao Distrito Federal na Câmara dos Deputados e nas respectivas Assembleias Legislativas ou Câmara Legislativa, no caso do Distrito Federal.

§ 1º O limite orçamentário máximo para cada unidade eleitoral deve ser definido de acordo com o limite orçamentário global definido pela Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

§ 2º Para a elaboração do índice de distribuição proporcional dos referenciais monetários programados para o serviço extraordinário nas Procuradorias Regionais Eleitorais devem ser utilizados os seguintes percentuais:

I - 52% (cinquenta e dois por cento) do limite orçamentário global considerando o critério de movimentação processual de autos judiciais no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2025 (48 meses);

II - 22% (vinte e dois por cento) do limite orçamentário global para o critério do número de registros de candidaturas na eleição geral de 2022; e

III - 6% (seis por cento) do limite orçamentário global para o critério da quantidade de cadeiras destinadas a cada estado na Câmara dos Deputados e na respectiva Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, no caso Distrito Federal.

§ 3º Para a Procuradoria-Geral Eleitoral, levando-se em consideração a movimentação processual e demais atribuições institucionais, fica atribuído o percentual de 20% (vinte por cento) do limite orçamentário global.

Art. 7º As solicitações para pagamento de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral devem ser feitas por meio de formulário próprio e encaminhadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema Único, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à atividade, especificando-se o dia, o horário e a sua duração.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas deve realizar o controle da quantidade de horas de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral autorizadas para cada Procuradoria.

Parágrafo único. O Sistema Calculus deve ser utilizado pelos gestores eleitorais e pela Secretaria de Gestão de Pessoas para acompanhar a realização do serviço extraordinário nas respectivas unidades.

Art. 9º Compete à Secretaria-Geral do Ministério Público da União encaminhar os referenciais monetários máximos para cada unidade eleitoral, relativamente às eleições ordinárias.

Art. 10. Na hipótese de realização de eleições suplementares, o período autorizado para a execução de serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral é o compreendido entre o último dia de requerimento de registro de candidaturas e a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme calendário específico fixado pela Justiça Eleitoral e que deverá ser encaminhado à Secretaria-Geral pela respectiva Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 1º O banco de horas eleitoral, instituído nos termos do art. 4º, pode ser utilizado para abranger o serviço extraordinário prestado em contexto de eleições suplementares, sem prejuízo de que se adote, eventualmente, solução baseada na retribuição financeira das horas extras, a partir de avaliação da Secretaria-Geral do Ministério Público da União.

§ 2º As horas relativas ao serviço extraordinário executado no contexto de eleições suplementares que passarem a integrar o banco de horas eleitoral podem ser gozadas até o último dia do mês de julho de 2028, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 4º.

Art. 11. A critério da chefia, é possível cadastrar a ocorrência "Ponto Remoto - Eleitoral" no sistema de controle de frequência do Ministério Público Federal (Kairós), para registrar eventual atividade eleitoral prestada pelo servidor em local diverso das dependências institucionais, com consequente aproveitamento das horas trabalhadas para fins de acréscimo no banco de horas eleitoral ou pagamento do serviço extraordinário, observadas as regras pertinentes.

Art. 12. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

PORTARIA PGR/MPF Nº 281, DE 5 DE MAIO DE 2026

Altera a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, que distribui cargos especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento nos arts. 26, inciso XIII, e 49, incisos VI, XX e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, pág. 370, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - cargos dos Procuradores Regionais Eleitorais, dos Procuradores Regionais Eleitorais Substitutos e dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, na forma dos arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

....." (NR)

"Art. 2º

VII - cargos dos Procuradores-Chefes e dos seus adjuntos, na forma do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

....."

§ 4º Nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República de 1º e 2º Grupos, os Procuradores-Chefes poderão delegar competências aos seus substitutos, hipótese em que estes atuarão como adjuntos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2026.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 318ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2026

Aos 8 dias do mês de abril de 2026, às 9h35, teve início, de forma híbrida, a 318ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Cláudio Roberto de Bortolli, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Arilma Cunha da Silva, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Antônio Pereira Duarte, Samuel Pereira, Maria de Lourdes Souza Gouveia, Luciano Moreira Gorrihas e Osmar Machado Fernandes. Registrou-se a ausência justificada do Conselheiro Roberto Coutinho. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 317ª Sessão Ordinária do CSMPM: O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, saudando os membros do Conselho, servidores e demais presentes, agradecendo a participação. Informou que a ata da sessão anterior foi encaminhada previamente aos Conselheiros, permanecendo aberto o prazo de impugnação até o final da sessão, caso em que, não havendo manifestações, seria considerada aprovada. Não havendo impugnações, a Ata foi aprovada. 2. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente parabenizou a Secretaria de Polícia Institucional (SEPI) e a Secretaria de Promoção de Direitos das Vítimas (SPDV) pelo lançamento da "Cartilha Elas Fazem o MPM Acontecer", nas atividades alusivas aos mês das mulheres. Informou que participou na solenidade de posse da nova Diretoria e do Conselho Deliberativo da CONAMP. Destacou a publicação da Portaria PGR/MPU nº 27, de 24 de março de 2026, que o reconduziu ao cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar para o biênio 2026/2028. Ressaltou a expressiva votação, a emprestar a legitimidade necessária para o exercício do segundo mandato. Informou sobre o encaminhamento dos convites para a solenidade de posse, convidando a todos a participar. Prosseguindo, informou estarem previstas poucas modificações na estrutura dos órgãos da administração no novo mandato, iniciando com a designação do Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, para a Secretaria-Geral da Secretaria de Pessoa e Apoio à Investigação (SPAI). Na oportunidade registrou gratidão à Dra. Ângela Montenegro Taveira, Procuradora de Justiça Militar, que esteve à frente da SPAI no seu primeiro mandato, cuja dedicação ficou evidenciada pela excelência do trabalho realizado. A seguir,

